



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 146314733/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.003593/2026-23

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00201_2026 - JHON JANER ORTIZ ACOSTA -
NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.003593/2026-23, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330_00201_2026, lavrado em 07/05/2026, em face de JHON JANER ORTIZ ACOSTA, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 6380.00 (seis mil trezentos e oitenta reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 319 dias.
2. O autuado foi devidamente notificado da lavratura do Auto de Infração em 07/05/2026, mas não apresentou defesa no prazo legal estabelecido no § 4º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017, razão pela qual é reconhecida sua revelia, conforme previsto no § 5º do mesmo artigo: “O infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel.”
3. Diante da ausência de manifestação e inexistindo nos autos elementos que desconstituam a presunção de veracidade das informações constantes no Auto de Infração, consideram-se comprovadas a autoria e a materialidade da infração.
4. Assim, com fundamento no art. 309, § 5º, do Decreto nº 9.199/2017, e com base nos elementos constantes do processo, julgo procedente o Auto de Infração nº 1330_00201_2026, declarando a revelia do autuado e mantendo a penalidade de multa aplicada.
5. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.
6. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 27/05/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146314733&crc=F6CB1ED1.
Código verificador: **146314733** e Código CRC: **F6CB1ED1**.